

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
GESTÃO 2017/2020

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

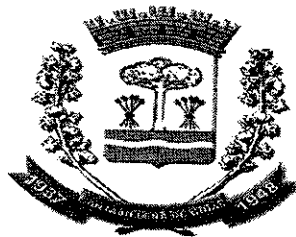
ACADEMIAS DE QUALQUER NATUREZA E ESTÚDIOS DE PILATES

DADOS DO ESTABELECIMENTO	
Nome Fantasia:	_____
Razão Social:	_____
CNPJ:	_____ Telefone: (____) _____
Endereço:	_____ nº _____
Bairro:	_____ CEP: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	_____
RG:	_____ CPF: _____ Telefone: (____) _____
Endereço:	_____ nº _____
Bairro:	_____ CEP: _____

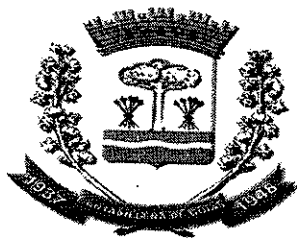
Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) seguindo as recomendações abaixo relacionadas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás ao Enfrentamento ao COVID-19 e/ ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las:

a) Vedar o oferecimento de serviços de atividades de condicionamento físico à pessoas de outra cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
GESTÃO 2017/2020

-
- b)** Vedar a prática de esportes coletivos;
 - c)** Suspender a entrada de alunos quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento;
 - d)** Uso obrigatório de máscaras para funcionários e alunos, respeitada a distância mínima de 02 metros entre cada pessoa, devendo ainda vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários e alunos que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
 - e)** Idosos e demais pessoas que integram o grupo de risco para COVID-19 deverão apresentar atestado médico, atualizado, com recomendação médica para realização de atividades físicas durante o período de emergência em saúde pública;
 - f)** Equipamentos para atividade aeróbica, como esteiras, bicicletas, elípticos e afins, devem ter um distanciamento mínimo de 2 metros um do outro;
 - g)** Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
 - h)** Desinfetar, obrigatoriamente, várias vezes ao dia, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades, o piso e banheiro, preferencialmente com solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde;
 - i)** Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e dos funcionários do local;
 - j)** Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
GESTÃO 2017/2020

-
- k) Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos como: sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, nos sanitários de clientes e de funcionários;
- l) Adotar sistemas de escalas de revezamento de turno e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- m) Controlar o fluxo de clientes em todas as atividades, visando impedir as aglomerações;
- n) Ficar responsável pela não aglomeração de pessoas nas áreas externas, devendo, se for o caso, fazer a dispersão;
- o) Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (novo Coronavírus);
- p) Orientar funcionários e colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo, da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, uso de máscaras, observado o correto manuseio e higienização destas por todos os funcionários, bem como o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência na saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus);
- q) Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, todos os funcionários ou colaboradores que apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou de COVID-19. Afastamento esse que deve ser comunicado, imediatamente, à vigilância epidemiológica municipal através do e-mail nve@santahelena.go.gov.br ou telefone (064) 3641-8752.

Assinatura